

Instrução de Serviço N n.º 068, de 13 de setembro de 2005

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO ESPIRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, inciso I, alínea “c” do Decreto n.º 4.593-N, de 28/01/00, publicado em 28/12/2001, e

CONSIDERANDO que o candidato à habilitação para conduzir veículo automotor e elétrico deve, obrigatoriamente, preencher o requisito “saber ler e escrever”, conforme determina o Código de Trânsito Brasileiro, em seu inciso II do Art. 140;

RESOLVE:

Art. 1º DETERMINAR que todos os candidatos à habilitação para conduzir veículo automotor e elétrico sejam submetidos ao ditado, que será realizado antes do exame escrito, sobre legislação de trânsito.

Art. 2º O ditado será formado por 01 (uma) frase sobre trânsito, que deverá ser elaborada pela PROLET, e encaminhado para o exame no envelope lacrado, junto com as provas objetivas.

Art. 3º O examinador abrirá o envelope lacrado, na presença dos candidatos, e a frase deverá ser lida pausadamente até três vezes para o candidato.

Art. 4º O candidato deverá escrever a frase ditada no verso do cartão resposta do exame de legislação.

Art. 5º Erros de ortografia não serão levados em consideração.

Art. 6º O ditado tem caráter eliminatório, e o candidato que não conseguir redigir a frase ditada pelo examinador, não poderá realizar o exame de legislação, por não preencher requisito obrigatório para condução de veículos.

Art. 7º Esta instrução de serviço entra em vigor no dia 26 de setembro de 2005.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória-ES, 13 de setembro de 2005.

Evaldo França Martinelli

Diretor Geral do DETRAN/ES

* Publicada no DOES em 15/09/2005.